



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 1



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Decreto nº 5650/2021

De 23 de Abril de 2021

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 88.013,01** (Oitenta e oito mil treze reais e um centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 88.013,01** (Oitenta e oito mil treze reais e um centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2090 - IGD-SUAS Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0011.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.31727 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 10.000,00

2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventual

17.04.08.244.0011.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.31727 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA 78.013,01

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de **R\$ 88.013,01** (Oitenta e oito mil treze reais e um centavos), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1444/20.

31727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019

R\$ 88.013,01

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Abril de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5651/2021.
De 23 de abril de 2021.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Marcio Kochinski**, inscrito no CPF/MF sob n. 042.177.549-14, portador da cédula de identidade RG sob n. 7.793.039-6, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica nomeado para apenas responder pelo cargo de Diretor Geral – DG – da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: **Eder Emerson da Cruz Capellaro**, matrícula n. 353.684, sem a percepção da remuneração correlata, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5652/2021.
De 23 de abril de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Valéria Maria Silva de Mello**, matrícula n. 349.263, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretor de Geral - DG - da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Valéria Maria Silva de Mello**, matrícula n. 349.263, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria de Assistência Social, o servidor: **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula n. 352.188, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula n. 352.188, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5653/2021.
De 23 de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Valdeci de Oliveira, matrícula 358.685, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 2º 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Izaías de Almeida Dias, matrícula n. 358.715, ocupante do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 3º 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - A servidora: Alessandra Polo, matrícula 358.627, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designada como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 4º 01 (um) cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a partir de 1º de maio de 2021.

I - A servidora: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 358.599, ocupante do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designada como cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 5º 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Horivaldo Candido de Almeida, matrícula 358.677, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 6º 01 (um) cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Urbanismo passa a ser designado como cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Diego Fernandes Plytovanicz, matrícula 358.549, ocupante do cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Urbanismo passa a ser designado como cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5654/2021.
De 23 de abril de 2021.

SÚMULA: "Designa o Membro Presidente e o Membro Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do processo administrativo eletrônico n. 21.066/2021:

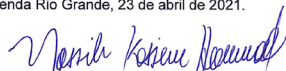
DECRETA

Art. 1º Fica designado como Membro Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o titular do segmento de representação dos Técnicos Administrativos: **Fernando Lima de Souza**.

Art. 2º Fica designada como Membro Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a titular do segmento de representação dos Diretores: **Eleni Alves**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5655/2021.
De 23 de abril de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando o teor dos recentes Decretos editados pelo Governo do Estado;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, os debates realizados junto ao Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

Considerando, por fim, os debates junto ao Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande, visando à proteção da coletividade, vem adotar as medidas previstas nos recentes decretos editados pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Ficam adotados com as devidas adequações em função das particularidades desta Municipalidade, com isto dando a continuidade do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos os seguintes serviços e atividades, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID- 19):

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros e atividades correlatas;

II - Reuniões, eventos e assembleias de qualquer natureza, que envolvam contato físico e causem aglomerações, em espaços de uso público ou de uso coletivo, localizados em bens públicos ou privados;

III - Estabelecimentos destinados às mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - *Pubs*, casas noturnas, *lounes* e atividades correlatas;

V - Clubes, parques, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

VI - Circulação de pessoas, no período das 23h às 05h, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;

VII - Consumo de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos das 23h às 05h;

Art. 3º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

I - Atividades comerciais de rua não essenciais, galerias, centros comerciais e feiras de artesanato: todos os dias da semana das 09h às 22h;

II - Atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

e estética de animais e imobiliárias: das 06h às 22h, com proibição de abertura aos domingos;

III - Academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas: das 06h às 22h, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

IV - Shopping centers: das 06h às 23h, todos os dias de semana;

V - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 06h às 23h, em todos os dias da semana, após tais horários somente na modalidade *delivery*;

VI - Panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 06h às 23h, todos os dias da semana;

VII – cinemas: das 11 às 22 horas, todos os dias da semana com 25% da capacidade;

VIII - Para os seguintes estabelecimentos e atividades, das 06h às 23h, em todos os dias da semana:

- comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, lojas de conveniências em postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;
- mercados, supermercados e hipermercados;
- comércio de produtos e alimentos para animais;
- feiras livres;
- lojas de material de construção;
- comércio ambulante de rua;

§ 1º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§ 2º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§ 3º Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

§ 4º Para os estabelecimentos que não possuem Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, o cálculo da capacidade máxima de ocupação dar-

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

se-á pela fórmula da área total dividida por 1,5 (um e meio) e o resultado novamente dividido por 2 (dois).

§ 5º As compras, realizadas nos estabelecimentos elencados no inciso VII, deverão ser realizadas por uma pessoa, por família, evitando-se as aglomerações.

Art. 4º Os hotéis, resorts, pousadas e hostels deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público.

Art. 5º Óticas e serviços de reparos em óculos e aparelhos auditivos, com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de ocupação, das 06h às 23h, em todos os dias da semana;

Art. 6º Serviços industriais: permitido o funcionamento em todos os dias da semana, devendo ser observadas todas as normas sanitárias, com recomendação de escalonamento do horário de entrada no trabalho para evitar aglomerações no transporte público.

Art. 7º Estabelecimentos destinados a eventos sociais, corporativos e atividades correlatas em espaços abertos e fechados, tais como casas de festas, locais de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de *buffet*, bem como parques infantis e temáticos, das 09h às 23h em todos os dias da semana.

Parágrafo único. Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

Art. 8º O funcionamento das feiras livres fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Vigilância Sanitária do município.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de canchas/quadras de esportes, assim como a realização de jogos oficiais, das 06h às 22h, em todos os dias da semana, exclusivamente para práticas esportivas, com as seguintes condições:

- Controle de acesso com a recomendação de aferição de temperatura;
- intervalo mínimo de 15 minutos entre as atividades, para a devida higienização do ambiente;
- uso de máscara por todos os presentes, inclusive durante a prática das atividades;
- providenciar que os atletas higienizem as mãos com álcool em gel 70% ao ingressar e sair do estabelecimento;
- fixação de material informativo nas paredes dos estabelecimentos esportivos acerca da lavagem frequente e correta das mãos;
- uso de luvas descartáveis pelos colaboradores dos estabelecimentos esportivos;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área de circulação e lanchonete;
- os vestiários deverão permanecer fechados;
- fica proibida a disponibilização de uniforme e demais artigos esportivos, bem como compartilhar itens de uso pessoal/individual, como toalhas, luvas, caneleiras e outros;
- para a realização de jogos oficiais é necessário a utilização de todos os protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19, assim como todos os atletas devem apresentar teste do Covid-19.

Art. 10º Fica autorizado o funcionamento de tabacarias com ocupação de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima permitida, com encerramento das atividades às 23h, em todos os dias da semana, com as seguintes condições:

- Orientar funcionários a fazer com frequência a higienização das mãos, a não compartilhar utensílios como canetas, pranchetas, garrafas de água, a não ter contato corporal e a manter distância de outra pessoa, mantendo evidências objetivas nos arquivos de que a orientação foi feita;
- Fornecer, orientar e exigir o uso de EPI – máscara e luva (cirúrgica ou plástica) para todos os trabalhadores que tenham contato com o público;
- Sinalizar o estabelecimento, em pontos facilmente visíveis, pelos clientes e orientar os clientes e funcionários a manter a distância de no mínimo 1,5 metros entre outra pessoa;
- Demarcar e manter a marcação de forma bem visível os pontos de posicionamento das pessoas, a distância de no mínimo 1,5 metros entre pessoas nos caixas de pagamento, nos atendimentos nos balcões e filas de esperas, sejam elas internas ou externas;
- Orientar a higienização frequente das mãos com água e sabão após o contato com qualquer tipo de material, superfície ou pessoas;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- Intensificar a higienização dos ambientes e superfícies com água sanitária;
- Disponibilizar álcool em gel 70% ao público, especialmente: na entrada e saída do estabelecimento e sobre as mesas;
- Limitar a utilização de 01 (um) narguilé por pessoa, e fornecer piteira descartável aos mesmos.
- Orientar a higienização dos narguilés aos funcionários após a utilização dos mesmos;
- Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa, com apenas dois clientes por mesa;
- Realizar a avaliação da temperatura dos clientes ao adentrarem no estabelecimento;
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia comunitária de fiéis de acordo com a Resolução da SESA PARANÁ sob nº 371/2021, desde que observada as instruções constantes em regimento próprio editado pela Secretaria Municipal de Saúde, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de cultos na modalidade *drive in*.

Art. 12. Permanece autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

§ 1º A retomada das aulas presenciais nas Escolas Privadas Municipais deverá observar a ocupação máxima que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da capacidade.

§ 2º As Escolas Públicas Municipais e nas entidades conveniadas dependerão de regulamentação própria editada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Decreto Municipal n. 5548/2021.

Art. 13. Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano deverão circular com lotação máxima de até 70% (setenta por cento) de sua capacidade, em todos os períodos do dia.

Art. 14. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 15. Deverão ser intensificadas e reforçadas as medidas de prevenção à COVID-19 por todos, inclusive nos canais de comunicação do Município, conforme conteúdo descrito no Decreto Estadual nº 4.692/2020, ficando obrigatório o uso de máscaras, higienização por álcool-gel 70%, distanciamento mínimo entre as pessoas, controle de acesso, controle de temperatura e demais itens para a prevenção.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e da Vigilância Sanitária, para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. As medidas restritivas previstas neste Decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Fica vedada a circulação de pessoas, no período das 23h00min às 05h00min, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.

Art. 18. Fica vedada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 05h, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios.

Art. 19. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas.

§ 1º Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 2º Além das penalidades previstas no *caput* poderão, dependendo do caso, ensejar a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

§ 3º O descumprimento de comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, seja por pessoa natural ou jurídica, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como infração sanitária.

§ 4º Além das penalidades retratadas neste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de Poder de Polícia Administrativa, tais como: Servidores da Vigilância Sanitária, Agentes Fiscais e Guardas Municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação e auxílio da Polícia Militar.

Art. 21. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 22. O retorno gradativo das atividades e serviços, bem como os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 23. As medidas dispostas neste Decreto são complementares às normas já editadas, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços essenciais, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seu conteúdo pode ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 059, de 13 de abril de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 078, de 14 de abril de 2021, haver constado com erro de informação.

Onde se lê:

"(...).

Art. 21. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Naves Campos Duarte	44.501	SMOP	Divisão de Topografia – SMOP	01/03/2021

"(...).

Leia-se:

"(...).

Art. 21. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Naves Campos Duarte	44.501	SMOP	Coordenação/Assessoria II – SMOP	01/03/2021

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Onde se lê:

"(...).

Art. 22. Fica designada a servidora, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Elenize Rozana Gabardo	354.112	SMOP	Coordenação/Assessoria I - Apoio Topográfico - SMOP	01/03/2021

"(...).

Leia-se:

"(...).

Art. 22. Fica designada a servidora, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Elenize Rozana Gabardo	354.112	SMOP	Coordenação/Assessoria II - Apoio Topográfico - SMOP	01/03/2021

"(...).

Onde se lê:

"(...).

Art. 23. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Anaxágoras Dantas de Almeida	353.851	SMOP	Coordenação/Assessoria I - Fiscalização de Obra - SMOP	01/03/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anaxágoras Dantas de Almeida	353.851	SMOP	Coordenação/Assessoria I - Fiscalização de Obra - SMOP	01/03/2021
------------------------------	---------	------	--	------------

"(...).

Leia-se:

"(...).

Art. 23. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Anaxágoras Dantas de Almeida	353.851	SMOP	Coordenação/Assessoria II - Fiscalização de Obras - SMOP	01/03/2021

"(...).

Onde se lê:

"(...).

Art. 25. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Taina Dias dos Santos	353.393	SMOP	Coordenação/Assessoria I - Apoio Técnico – SMOP	01/03/2021

"(...).

Leia-se:

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Taina Dias dos Santos	353.393	SMOP	Coordenação/Assessoria II - Apoio Técnico – SMOP	01/03/2021

(...).

Onde se lê:

"(...)".

Art. 26. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Carlos da Silva	29.301	SMOP	Seção de Construção Civil – SMOP	01/03/2021

(...).

Leia-se:

"(...)".

Art. 26. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Carlos da Silva	29.301	SMOP	Seção de Construção Civil – SMOP	01/03/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Josiane Carvalho de Oliveira	349.312	SMOP	Coordenação/Assessoria I - Gestão Administrativa – SMOP	01/03/2021

(...).

Leia-se:

"(...)".

Art. 30. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Josiane Carvalho de Oliveira	349.312	SMOP	Coordenação/Assessoria II - Gestão Administrativa – SMOP	01/03/2021

(...).

Onde se lê:

"(...)".

Art. 31. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Priscila Marcondes Dos Santos	351.372	SMOP	Coordenação/Assessoria I - Apoio Administrativo – SMOP	01/03/2021

(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(...).

Onde se lê:

"(...)".

Art. 28. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Cirilho da Luz	351.211	SMOP	Seção de Manutenção Civil e Conservação - SMOP	01/03/2021

(...).

Leia-se:

"(...)".

Art. 28. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Cirilho da Luz	351.211	SMOP	Coordenação/Assessoria II - Manutenção Civil e Conservação - SMOP	01/03/2021

(...).

Onde se lê:

"(...)".

Art. 30. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Leia-se:

"(...)".

Art. 31. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Priscila Marcondes Dos Santos	351.372	SMOP	Coordenação/Assessoria II - Apoio Administrativo – SMOP	01/03/2021

(...).

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 077/2021.
De 23 de abril de 2021.

Súmula: "Designa servidores públicos para a composição da Comissão Permanente de Licitações e designa servidores públicos para a função de Pregoeiro e respectivas equipe de apoio, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.866 de 21 de julho de 1993, e demais disposições legais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 21.004/2021:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano a contar de 06 de abril de 2021, da Comissão Permanente de Licitações:

I - Presidente: Mauro Antonio Pedrosa, matrícula n. 349.586;

II - Secretário: Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira, matrícula n. 358.337;

III - Membro: Teofilo Franklin dos Santos da Silva, matrícula n. 357.710.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição, como suplentes, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

I – Presidente: Carlos Henrique Reis dos Santos, matrícula n. 351.291;

II – Secretário: Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira, matrícula n. 352.916;

III – Membro: Caio Duarte Boryça, matrícula n. 351.470.

Art. 3º Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

§ 1º Na ausência não superior a 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

§ 3º No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído automaticamente com o retorno do membro efetivo.

Art. 4º Ficam designados os servidores públicos: **Carlos Henrique Reis dos Santos**, inscrito na matrícula n.º 351.291 e **Luiz Rafael Lopes**, inscrito na matrícula n. 348.599 para exercerem a função de Pregoeiro, na forma e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Ficam designados os servidores públicos: **Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira**, inscrita na matrícula n.º 352.916; **Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira**, inscrita na matrícula n.º 358.337 e **Teofilo Franklin dos Santos da Silva**, inscrito na matrícula n.º 357.710, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, em conformidade com o artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1254, de 09 de fevereiro de 2006 e suas alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e demais atos em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 15/2021
De 23 de Abril de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 39874/2019 apenso 18471/2018 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente **ALTAIR DE JESUS DA LUZ** – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 39874/2019
apenso 18471/2018

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2021.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

HOMOLOGAÇÃO

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações Nomeada pelo Ato nº 11/2021, acerca do Processo Administrativo nº 06/2020 – Tomada de Preços nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em realização de concurso público.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Parecer da Controladoria, homologo o objeto desta licitação em favor da empresa ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI, CNPJ: 08.186.006/0001-07, com o valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2021.

Alessandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente
Câmara de Vereadores

José Carlos Bernardes
2º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº086/2021 de 23 de abril de 2021

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2021
PROTOCOLO 36720/2020
Processo Administrativo nº. 40/2021

OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 26/04/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Abril de 2021.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017 - ID: 2762

ONDE SE LÊ:

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato **R\$ 1.632.949,32 (um milhão seiscientos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 7.276.331,32 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**.

LEIA-SE:

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato **R\$ 1.632.949,32 (um milhão seiscientos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 7.276.331,52 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2020 ID 3411

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENGECAV PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA;
CNPJ: 04.389.594/0001-25;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, conforme Termo de Referência e Edital da Tomada de Preços 05/2019.";
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 05/2 019;
PROTOCOLO: 18846/2021;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 dias a contar de 15/04/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 dias a contar de 24/04/2021;
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021.

Coordenação de Contratos